



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOCOLO Nº

3041112024

Recebido em: 22 103 2024

Horário: 11:16 horas

Rubrica: *[assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº .16.. DE 22 DE MARÇO 2024.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ANEXOS IV E V DA LEI Nº 3.195, DE 30 DE JANEIRO DE 2013 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS, CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA E FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR QUE ESTABELECE SUA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo IV da Lei 3.195, de 30 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a estrutura dos órgãos, criação, competência e fixação dos vencimentos dos cargos da Procuradoria Geral do Município, nos termos da lei complementar que estabelece sua organização e funcionamento, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES

NÍVEL	PADRÃO REMUNERATÓRIO
-------	----------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

A	R\$7.099,23
B	R\$ 7.454,19
C	R\$ 7.826,90
D	R\$ 8.216,25
E	R\$ 8.629,16
F	R\$ 9.060,62
G	R\$ 9.513,65
H	R\$ 9.989,33
I	R\$ 10.488,80
J	R\$ 11.013,24
K	R\$ 11.563,90
L	R\$ 12.142,09
M	R\$ 12.749,20
N	R\$ 13.386,66
O	R\$ 14.055,99
P	R\$ 14.750,79
Q	R\$ 15.498,73
R	R\$ 16.271,56

Art. 2º O anexo V da Lei 3.195, de 30 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a estrutura dos órgãos, criação, competência e fixação dos vencimentos dos cargos da Procuradoria Geral do Município, nos termos da lei complementar que estabelece sua organização e funcionamento, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

**DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES**

CARGO: PROCURADOR MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreende os cargos destinados a prestar atividades jurídicas junto à Procuradoria Geral do Município de Nova Venécia-ES.

2. ATRIBUIÇÕES:

I – desenvolver, quando solicitados, estudos jurídicos e emitir pareceres das matérias ou processos com o objetivo de subsidiar os órgãos da administração municipal;

II – assessorar o Gabinete do Prefeito e demais órgãos em assuntos jurídicos de interesse da Prefeitura Municipal;

III – elaborar projetos de interesse da administração municipal;

IV – assessorar o Gabinete do Prefeito e demais órgãos auxiliares da Prefeitura Municipal quanto à análise das proposições e processos em andamento;

V – emitir pareceres sobre questões de natureza jurídica;

VI – realizar estudos e pesquisas, mantendo o arquivo atualizado sobre os assuntos analisados;

VII – elaborar minutas de contratos e convênios em que for parte a Prefeitura Municipal;

VIII – assessorar, quando solicitados, as comissões de sindicâncias e inquéritos administrativos;

IX – representar o Município em juízo, quando para isso forem credenciados;

X – preparar as informações a serem prestadas em mandados impetrados contra ato do Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais;

XI – manter o Gabinete do Prefeito e os órgãos auxiliares da Prefeitura Municipal informados sobre os processos em andamento, providências adotadas e despachos proferidos;

XII – desenvolver estudos, organizar e manter coletânea de legislação, jurisprudência, pareceres e outros documentos legais de interesse do Poder Executivo;

XIII – organizar, catalogar e manter atualizado o arquivo dos processos da Procuradoria Geral;

XIV – exercer outras atividades correlatas de interesse do município.

3. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: ensino superior completo na área de direito e outros previstos em lei complementar.

OUTROS REQUISITOS: conhecimentos de informática.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

4. PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO: A mudança de nível ocorrerá por ano de efetivo exercício prestado, na forma delineada no anexo IV desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 22 DE MARÇO 2024.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dá nova redação aos anexos IV e V da Lei nº 3.195, de 30 de janeiro de 2013 que dispõe sobre a estrutura dos órgãos, criação, competência e fixação dos vencimentos dos cargos da Procuradoria Geral do Município, nos termos da lei complementar que estabelece sua organização e funcionamento, e dá outras providências.

Em síntese, o presente Projeto de Lei visa promover adequação aos termos da norma constitucional do Estado do Espírito Santo disposto no artigo 122-A, §4º, que objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 2820 que ao examinar o § 7º do art. 122 da Constituição do Estado do Espírito Santo o STF entendeu que é inconstitucional – por violar os princípios da simetria e da independência e harmonia entre os Poderes (CF/1988, art. 2º) - norma estadual que cria uma Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa e equipara a remuneração dos seus membros à dos da Procuradoria-Geral do Estado. A sessão virtual foi finalizada em 02/06/2023.

A inconstitucionalidade observada foi decorrente do status institucional, das prerrogativas e das atribuições reservadas ao órgão criado, que inclusive prevê equiparação remuneratória com a Procuradoria-Geral do Estado, à qual compete exclusivamente a representação judicial e extrajudicial dos interesses do ente federado. Entendeu-se ainda que os reajustes remuneratórios de servidores públicos devem ocorrer a partir de leis específicas, que, conforme art. 61, § 1º, II, a da Constituição Federal, são de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.

É importante ressaltar que o art. 3º da Lei Municipal nº 3.633, de 12 de janeiro de 2022, à época promoveu a referida equiparação com base no artigo 122-A, §4º da Constituição Estadual unificando a tabela de remuneração dos dois Poderes. Sendo assim, em observância a ADI nº 2820, necessário se faz a disposição de tabela própria em lei municipal que dispõe sobre os cargos da Procuradoria Geral do Poder Executivo Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Ademais, por se tratar de mera adequação a legislação municipal, com base na Ação Direta de Constitucionalidade acima discriminada, e transcrição de tabela já prevista na lei municipal que dispõe sobre a Procuradoria Geral do Poder Legislativo Municipal e não havendo qualquer aumento ou modificação de valor remuneratório, há que se falar da inexistência de impacto orçamentário financeiro, motivo pelo qual deixo me enviar estimativa.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 47. O prefeito municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de quarenta e cinco dias.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edís, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 22 DE MARÇO 2024.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**